



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 052/2015.

#### Relatório

Trata-se do *Projeto de Lei nº 052/2015*, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *“Altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.301, de 29 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG) a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e dá outras providências”*.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 17 de novembro de 2015, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### Fundamentação

Quanto aos aspectos legais esta Comissão esta amparada pelo parecer jurídico ofertado pelo Dr. Guilherme da Silva Ordones – Consultor Legislativo/Advogado da Câmara Municipal, apensado ao referido projeto, ressaltando que a iniciativa e competência são privativas do chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso IV do art. 76 da Lei Orgânica Municipal, transcrito abaixo: **“Lei Orgânica Municipal:**

**Art. 76.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

(...)

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e de pessoal da administração”;

(...)”

Ressalte-se, no entanto, que o Consultor Legislativo/Advogado deixou registrado no bojo de seu parecer jurídico, que a proposta do chefe do Poder Executivo não esta acompanhada da mensagem ou justificativa, de que trata o inciso XVIII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal. Neste sentido, esta Comissão entende que não há a necessidade de tal anexo, haja vista, que se trata de uma dotação orçamentária própria do Poder Legislativo que visa ao pagamento das mensalidades propostas pela *“Associação das Câmaras Municipais do Alto Paranaíba e Noroeste Mineiro”*, uma instituição recém criada em nossa região, que não conta com recursos próprios para o custeio das despesas mensais do seu quadro funcional e administrativo. É de conhecimento dos senhores vereadores que a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba esta filiada junto à referida instituição, sendo representada pelos vereadores Paulo Soares Moreira, da bancada do PSDB, e Jader Quintino Alves, da bancada do DEM.

#### Conclusão

Neste sentido, esta Comissão opina pela juridicidade e legalidade do *“Projeto de Lei nº 052/2015”*, e o envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em primeiro turno, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2015.

  
Vereador João Dias da Silva Filho, Presidente:

  
Vereador Jader Quintino Alves, Relator:

  
Vereador Romis Antônio dos Santos, Membro.